



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 059/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 949/2019, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso o imóvel que menciona e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 950/2019, que 949/2019, que Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Mato Grosso o imóvel que menciona**, de autoria do Executivo Municipal, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a doação dos Lotes inseridos nas Quadras 62/63/64/65/66, localizados no Parque Eldorado, com área total de 29.780m² (vinte e nove mil, setecentos e oitenta metros quadrados), matriculados junto ao CRI sob o nº 3.103, conforme cópia anexa às fls. 005, ao INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT.

Conforme se vislumbra, a referida área urbana já foi objeto de Concessão de Direito de Uso Real, em favor do IFMT, através da Lei Municipal nº 1.338, de 12 de março de 2013, conforme se vê às fls. 012.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Em sua Justificativa encartada às fls. 004, o Executivo Municipal elenca as razões da presente propositura, sendo que alega que o referido imóvel foi objeto da cessão mencionada, desde o ano de 2013 e que “...o presente projeto de lei visa apenas conceder a doação definitiva da área já ocupada pelo IFMT...”.

Entretanto, ao analisar a referida Lei 1.338/2013, verifica-se, em seu artigo 3º, que a aludida Concessão tinha caráter “temporário”, devendo findar-se com a conclusão das obras previstas na Lei 1.261, de 07 de novembro de 2011 (fls. 011), que assim menciona:

Art. 3º A presente Concessão será revogada de pleno direito após a conclusão das obras previstas na Lei Municipal nº 1.261, de 07 de novembro de 2011.

A referida Lei Municipal 1.261/2011, vale ressaltar, foi a que efetivou a doação de área de 52.000m² (cinquenta e dois mil metros quadrados) ao próprio IFMT para construção de suas instalações no Município.

Desta forma, tendo em vista que as “obras previstas” naquela Lei já foram concluídas, tenho que a revogação da referida Concessão já se encontra revogada, de pleno Direito, eis que expressa em Lei específica (1.338/2013), salvo se houver situação posterior modificativa, o que não foi devidamente demonstrado no presente feito sob apreciação.

Consta do referido PL, o Ofício nº 183/2018 – GAB/DIR/IFMT/PDL, do ilustre Diretor Geral da Unidade do IFMT em Primavera do Leste, ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando a efetivação da referida Concessão em Doação, pelas razões que elenca.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

É de se perceber que as razões elencadas são de extrema pertinência, o que, ao meu ver, justifica a possível doação.

Entretanto, as razões elencadas pelo Executivo Municipal, em sua Justificativa, não correspondem à realidade dos fatos, visto que, *prima facie*, a referida Concessão de Direito de Uso se encontra **revogada**, de pleno direito, como aduz a Lei 1.338/2013, conforme já mencionado acima.

Mesmo assim, ao meu sentir, o presente Projeto de Lei se encontra de forma legal, o que permite a sua tramitação regular.

Consta do Projeto, além da Matrícula do Imóvel (fls. 005), o Desmembramento da área (fls. 006/007), o Memorial Descritivo (fls. 008/009), Fotografia aérea da área objeto da doação (fls. 010), Cópias das mencionadas Leis Municipais 1.261/2011 e 1.338/2013 (fls. 011/012), Cópia da Ata do CODEPRIM (fls. 013/014), anuindo favoravelmente à doação e o supracitado Ofício nº 183/2018 (fls. 015), do ilustre Diretor Geral do IFMT em Primavera do Leste, solicitando a referida área.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, para ulterior avaliação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, considerando as observações feitas, quanto à Justificativa, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto, inclusive quanto ao pleito de *caráter de urgência*.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 22 de maio de 2019.

Luiz Carlos Rezende

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B

